



## PROJETO DE LEI Nº 5.094, DE 2013.

(Minuta de Adequação Orçamentária)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para equiparar à habitação popular o *trailer* e o *motor home* usados por populações itinerantes.

**AUTOR:** Deputado Tiririca

**RELATOR:** Deputado Aelton Freitas

### I. RELATÓRIO

A proposição referenciada na ementa tem por finalidade equiparar à habitação popular, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), o *trailer* e o *motor home* utilizados como moradia por populações itinerantes, tais como comunidades ciganas e artistas circenses e de parques de diversões.

Devidamente formalizada, a proposição foi objeto do seguinte despacho de 1/4/2013: “Às Comissões de Desenvolvimento Urbano; **Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD)** e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária”. [grifei]

Recebida a proposição nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado, em 18/7/2013, com a honrosa atribuição para relatá-la.

Aberto prazo para o recebimento de emendas, esse se encerrou sem apresentação de tais proposições. O parecer desta Relatoria, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do projeto em exame, havia sido apresentado em 6/11/2015.

Diante, porém, do transcurso temporal e do encerramento da sessão legislativa de 2015, a matéria foi devolvida a esta Relatoria, em



4/5/2016, a fim de que se procedesse à atualização da legislação orçamentária pertinente ao exame da matéria. O parecer desta Relatoria, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do projeto em exame, foi apresentado em 20/12/2016.

Com o encerramento da sessão legislativa de 2016, a matéria retornou a esta Relatoria, em 27/3/2017, para nova atualização da legislação orçamentária pertinente ao exame da matéria. É o relatório.

## II. VOTO

No tocante ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposta, verifica-se que as disposições do Projeto de Lei nº 5.094, de 2013, não apresentam repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente (Lei 13.414, de 10/1/2017), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa ao exercício de 2017 (Lei 13.408, de 26/12/2016), não há conflito identificável, vez que a proposição em análise limita-se a priorizar grupos específicos como beneficiários de financiamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 (Lei 13.249, de 13/1/2016), igualmente não foram constatados conflitos diretos. A proposição não define programas ou ações, buscando apenas contemplar categorias especiais de beneficiários no âmbito de programa já incluído no Plano, respeitando-se, assim, seu âmbito normativo.

Quanto ao mérito, os integrantes de comunidades itinerantes, que em grande parte são de classes sociais menos abastadas, merecem ser contemplados em programas sociais de diminuição do déficit habitacional. Tal situação despertou a atenção do autor da proposta, que, com razão, argumentou ser preciso ampliar o alcance do Programa Minha Casa, Minha Vida de modo a albergar culturas peculiares.

